



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE CIDADÃ

O Município de Cataguases, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 17702499/0001-81, com sede a Praça Santa Rita, nº 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.276-94, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Rede Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, situada a Rua Alvarenga, 295, Lourdes, CEP: 30.180-120, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada(o) pelo(a) presidente do Conselho de Administração Ângela de Alvarenga Batista Barros, brasileira, casada, portadora do RG nº M1-6.119.282 SSPMG, inscrita no CPF sob o nº 056.279.586-34, residente e domiciliada na Rua Marques de Maricá, nº 190, aptº 802, Santo Antônio, CEP: 30350-070, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.941 de 27 de março de 2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua Gama Cerqueira, 70 – Centro – Cataguases – MG – 36774-041
(32) 3429-2566 – secdesocial@cataguases.mg.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração, termo por objeto o repasse de valores a Organização de Sociedade Civil que tem por finalidade a contratação e formação técnico-profissional metódica de 16 (dezesseis) jovens aprendizes, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da OSC) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cataguases, tendo como objetivo desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, nos termos da Lei de Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e Lei Municipal nº 4587/2019 (Lei do Programa Jovem Aprendiz), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente termo, e parte integrante do mesmo.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor (a) do presente Termo de Colaboração a servidora **Lenir Rodrigues Chagas Possani**, Gestora Financeira e Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cataguases conforme,

Portaria nº 149/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a)** Fornecer manuais específicos de prestação de contas as organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação;

- c)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardam consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto de termo de colaboração;

- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deve designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g)** Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos, se necessário;
- h)** Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

- j)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdessocial@cataguases.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Recrutar e selecionar os jovens e contratá-los diretamente na condição de Jovem aprendiz, para exercerem as atividades indicadas;

b) Remunerar o(s) jovens aprendizes com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097/00;

c) Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Jovem Aprendiz a vigência do Contrato de Aprendizagem, que não poderá exceder o prazo de 24 meses, a partir da sua assinatura;

d) Garantir ao Jovem Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários e realizar exames admissionais e demissionais do Jovem Aprendiz de acordo com a legislação vigente;

e) Assegurar ao Jovem Aprendiz a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão distribuídas entre treinamento nas dependências da OSC e desempenho das atividades nas dependências dos órgãos da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cataguases, compatíveis com a função de aprendizagem ao qual o Jovem esta sendo formado;

f) Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Jovem Aprendiz e recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento ;

g) Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas , não podendo, portanto, desviar o objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento ;

h) Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Jovens Aprendizes;

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br

i) Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Aprendiz;

j) Manter atualizadas informações a respeito de cada Jovem Aprendiz e solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar dos Jovens Aprendizes;

k) Acompanhar e fiscalizar a atuação dos aprendizes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados, com vistas a zelar pelo cumprimento do programa de formação continuada a ser seguido pelo órgão ou entidade receptora;

l) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

m) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

n) Manter escrituração contábil regular;

o) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

p) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

q) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

r) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

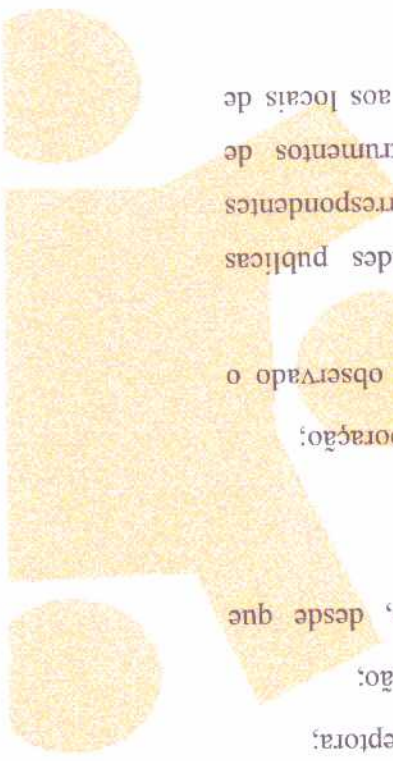
s) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

Rua Gama Cerqueira, 70 – Centro – Cataguases – MG – 36774-041
(32) 3429-2566 – secdesocial@cataguases.mg.gov.br






SEDESC





t) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

u) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue ao Município;

v) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas sancionadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

w) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

x) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

y) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

z) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O custo total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 259.316,32** (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

4.2 As despesas decorrentes do objeto da parceria correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



UNIDADE	PROJETO	CÓDIGO	DOTAÇÃO E DESCRIÇÃO	SECRETARIA	NÚMERO DE JOVENS
02.01	2021 - Atividades Adolescente Cidadão	44	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	GABINETE	2
02.02	2044 - Atividades Adolescente Cidadão	131	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	ADMINISTRAÇÃO	1
02.03	2049 - Atividades Adolescente Cidadão	156	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	PROCURADORIA	1
02.04	2054 - Atividades Adolescente Cidadão	184	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	FAZENDA	1
02.08	2072 - Atividades Adolescente Cidadão	416	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	SAÚDE	4
02.15	2174 - Atividades Adolescente Cidadão	1316	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	AGRICULTURA	1
02.07	2065 - Atividades Adolescente Cidadão	310	3.3.90.43/170- Subvenções Sociais	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
 (32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br

(Handwritten signatures and initials)



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS

RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua **conta-corrente específica** n°: 16350-3, Agência: 1416-4, Banco do Brasil.

5.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, inclusive o Decreto Municipal nº 4.941, de 27 de março de 2018, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado a parceria; e

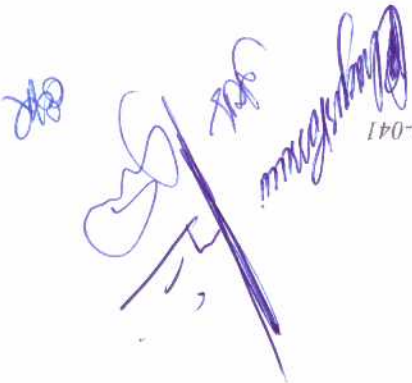
II- sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

6.3 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 6.2, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br





II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência, exceto nos casos em que o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções as instituições privadas com fins lucrativos;

VI - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial e terá vigência de 16 meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parcerira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá ser realizada em estrita observância do Decreto Municipal nº 4.941, de 27 de março de 2018, do Manual de Prestação de Contas e demais legislações pertinentes e conter elementos que permitam ao gestor da parcerira avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parcerira;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material probatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suporte;

- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



§ 2º A organização da sociedade civil prestara contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§3º Para fins do § 2º, considera-se exercício cada período de 16 (dezesseis) meses de duração da parceria, contado do início de vigência da parceria.

9.2 A prestação de contas relativa a execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das

ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

Rua Gama Cerqueira, 70 – Centro – Cataguases – MG – 36774-041
(32) 3429-2566 – secdesocial@cataguases.mg.gov.br



IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalva ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput e limitado a 15 (quinze) dias, no caso de omissão na prestação de contas, por notificação.

§ 2º O prazo referido no caput e limitado a 10 (dez) dias, no caso de irregularidade ou descumprimento parcial do objeto, por notificação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

Rua Gama Cerqueira, 70 – Centro – Cataguases – MG – 36774-041
(32) 3429-2566 – secdesocial@cataguases.mg.gov.br



§2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, sem que as contas tenham sido apreciadas;

I. não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do §1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período, entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observara a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

9.8 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70 do Decreto Municipal; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da

Rua Gamma Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70 do Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

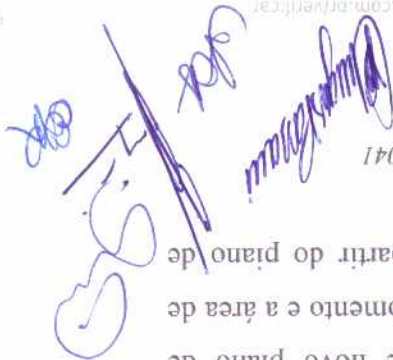
- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br





trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



III. declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes

da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO ao término da parceria, em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela

Rua Gama Cerqueira, 70 – Centro – Cataguases – MG – 36774-041
(32) 3429-2566 – secdesocial@cataguases.mg.gov.br



Administração Pública Municipal; ou para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis a continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, que será verificado ao término da presente parceria.

12.4 Os bens remanescentes, em caso de permanência na propriedade da Organização da Sociedade Civil serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12.5 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.6 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** – denunciado ou rescindido a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** - rescindido, independente de prévia notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Rua Gama Cerqueira, 70 – Centro – Cataguases – MG – 36774-041
(32) 3429-2566 – secdesocial@cataguases.mg.gov.br



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou sistema eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via sistema eletrônico, não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do juízo de Cataguases/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br



16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Cataguases, 23 de março de 2022.

José Henriques

Prefeito Municipal

Ana Carolina Almeida Damasceno

Secretaria Desenvolvimento Social

Ângela de Alvarenga Batista Barros

Presidente da Rede Cidadã

Lenir Rodrigues Chagas Possani

Gestora da Parceria pelo Município

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a)

Lenir Rodrigues Chagas Possani, Gestora Financeira e Organizadora da Secretaria de

Desenvolvimento Social, que a presidirá a Comissão;

b)

Elaine Ferraz Rodrigues, Coordenadora Executiva da Secretaria de Desenvolvimento

Social;

c)

Agda Roberta Medina, Coordenadora da Vigilância Socioassistencial;

Rua Gama Cerqueira, 70 - Centro - Cataguases - MG - 36774-041
(32) 3429-2566 - secdesocial@cataguases.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO - CATAGUASES pdf
Código do documento f54d2abe-8eea-4e9e-9195-b391018b525e



Assinaturas

Angela de Alvarenga Batista Barros
angela@montreal.com.br
Assinou



Angela

Eventos do documento

23 Mar 2022, 15:07:35

Documento f54d2abe-8eea-4e9e-9195-b391018b525e criado por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email: marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2022-03-23T15:07:35-03:00

23 Mar 2022, 15:10:17

Assinaturas iniciadas por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email: marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE_ATOM: 2022-03-23T15:10:17-03:00

23 Mar 2022, 18:49:43

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS Assinou (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 177.40.195.95 (177.40.195.95.static.host.gvt.net.br porta: 47190) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE_ATOM: 2022-03-23T18:49:43-03:00

Hash do documento original

(SHA512):fd25a0d394dda01b4e7c2cf0b83e277b18b1a3f458174b80a233f0854404727f17a26b4cbe3cf84039f7e7daaf6e4420605c4d2181897c63fb57756f07d73b8 (SHA512):a39820c38b9bac2c076af549ea20c599502691dc94992df1d281c9865f087d9e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign